



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE E SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTÓCOLO
EM 24.07.25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo e dá outras providências”.

Art. 1º. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo.

Art. 2º. As atribuições, carga horária, habilitação mínima exigida e a remuneração dos cargos comissionados criados no artigo anterior, são as seguintes:

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA RURAL
Lotação: Secretaria de Educação e Esportes
Provimento: Processo Seletivo em conformidade com a Lei Municipal nº 2.691/2025.
Carga horária: 30 (trinta) horas semanais
Recrutamento: Amplo
Número de vagas: 01 (uma)
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Dirigir uma unidade ou conjunto de unidades escolares localizadas nos bairros e povoados rurais, fazendo cumprir o plano de trabalho e programas escolares conforme Calendário Escolar;• planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola;• participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste na Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino;• garantir a construção e execução do Regimento Escolar e do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas;• promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para pais e responsáveis, propiciando melhor interação entre a comunidade escolar;• garantir que as atividades pedagógicas sejam planejadas com fundamentação no Currículo adotado pela rede e na realidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões pedagógicas semanais, palestras, rodas de conversas, oficinas, etc.) para os professores;
- adotar regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- atuar em articulação conjunta de gestão, com a supervisão pedagógica, com a Secretaria Municipal de Educação, os demais funcionários da escola e com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino;
- manter a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- possibilitar que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a harmonia entre alunos/alunos, alunos/funcionários, funcionários/funcionários e demais componentes da comunidade escolar;
- garantir a análise dos resultados dos alunos nas avaliações diagnósticas e as devidas intervenções pedagógicas para sanar as dificuldades apontadas;
- participar e incentivar a participação dos professores e demais funcionários da escola nos cursos de formação indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais formações inerentes aos respectivos cargos;
- zelar pelo direito educacional cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes em especial o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;
- buscar apoio e parcerias para o desenvolvimento das atividades escolares;
- responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da(s) escola(res);
- favorecer a integração escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros escolares;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- participar e incentivar as reuniões do conselho escolar, bem como manter o conselho atualizado;
- garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do conselho escolar;
- coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da secretaria municipal de educação;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional ou afins, avaliação interna da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; e
- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Habilitação mínima exigida:

- Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional, **OU**
- licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006, **OU**
- curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional, **OU**
- curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, mediante Autorização, expedida por órgão competente.

Experiência mínima exigida: 3 (três) anos de docência na rede pública municipal de ensino de Itamonte, no quadro de professores efetivos.

Remuneração: Gratificação de 70% (setenta por cento) do nível inicial da Tabela Z, atualizada da Lei Municipal nº 1.425 de 1998.

CARGO: COORDENADOR DE ESCOLA RURAL

Lotação: Secretaria de Educação e Esportes

Provimento: Processo Seletivo em conformidade com a Lei Municipal nº 2.691/2025.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais

Recrutamento: Amplo

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

- Coordenar com as funções de diretor de escola uma unidade ou conjunto de unidades escolares localizadas nos bairros e povoados rurais, fazendo cumprir o plano de trabalho e programas escolares conforme Calendário Escolar;
- planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da escola de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação e com as necessidades diagnosticadas nos Planos Escolares, nas Reuniões Pedagógicas, Conselhos de Avaliação Pedagógica, Conselhos de Classe e Projeto Político Pedagógico da Escola;
- participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, orientando o acompanhamento do mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste na Instituição Escolar e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino;
- garantir a construção e execução do Regimento Escolar e do PPP - Projeto Político Pedagógico da escola, no decorrer do ano letivo, priorizando iniciativas com foco na aprendizagem dos alunos, principalmente aqueles com baixa autoestima, pouca aprendizagem e faltosos às aulas;
- promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões, palestras, rodas de conversas, oficinas etc.) para pais e responsáveis, propiciando melhor interação entre a comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- garantir que as atividades pedagógicas sejam planejadas com fundamentação no Currículo adotado pela rede e na realidade escolar;
- promover atividades escolares, juntamente à equipe pedagógica (reuniões pedagógicas semanais, palestras, rodas de conversas, oficinas etc.) para os professores;
- adotar regras de convivência, que orientam os direitos e deveres de quem está na escola, propiciando um melhor relacionamento com a coletividade e o respeito ao patrimônio público;
- atuar em articulação conjunta de gestão, com a supervisão pedagógica, com a Secretaria Municipal de Educação, os demais funcionários da escola e com a comunidade escolar, objetivando a democratização do ensino;
- manter a organização documental da escola, cumprindo com as exigências requeridas pela Secretaria Municipal de Educação, incentivando o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- possibilitar que as atividades de suporte escolar ocorram com normalidade: o serviço da merenda, a limpeza de todos os ambientes e a harmonia entre alunos/alunos, alunos/funcionários, funcionários/funcionários e demais componentes da comunidade escolar;
- garantir a análise dos resultados dos alunos nas avaliações diagnósticas e as devidas intervenções pedagógicas para sanar as dificuldades apontadas;
- participar e incentivar a participação dos professores e demais funcionários da escola nos cursos de formação indicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais formações inerentes aos respectivos cargos;
- zelar pelo direito educacional cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes em especial o PPP, o regimento escolar e o calendário escolar;
- buscar apoio e parcerias para o desenvolvimento das atividades escolares;
- responsabilizar-se por todas as atividades técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da(s) escola(res);
- favorecer a integração escolar com a comunidade local, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e cultural;
- responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos recursos financeiros escolares;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento profissional dos servidores, garantindo e promovendo, quando necessário, a capacitação dos mesmos;
- participar e incentivar as reuniões do conselho escolar, bem como manter o conselho atualizado;
- garantir o acesso a toda legislação e informação de interesse da comunidade escolar, bem como do conselho escolar;
- coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do conselho escolar e da secretaria municipal de educação;
- apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

afins, avaliação interna da unidade escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas; e

- cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Habilitação mínima exigida:

- Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional, **OU**
- licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006, **OU**
- curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional, **OU**
- curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, mediante Autorização, expedida por órgão competente.

Experiência mínima exigida: 3 (três) anos de docência na rede pública municipal de ensino de Itamonte, no quadro de professores efetivos.

Remuneração: gratificação de 70% (setenta por cento) do nível inicial da Tabela Z, atualizada da Lei Municipal nº 1.425 de 1998.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Lotação: Secretaria de Educação e Esportes

Provimento: Livre nomeação e exoneração

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais

Recrutamento: Amplo

Número de vagas: 01 (uma)

Atribuições:

- Realizar triagens, avaliações e atendimentos fonoaudiológicos aos alunos da rede pública municipal de ensino, visando à identificação e ao acompanhamento de alterações na comunicação, linguagem oral e escrita, voz, motricidade orofacial e audição;
- desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde da comunicação em ambiente escolar;
- orientar e apoiar professores, gestores e familiares quanto às dificuldades de aprendizagem relacionadas à linguagem e à comunicação;
- colaborar com a equipe pedagógica na elaboração de estratégias educacionais que favoreçam o desenvolvimento dos alunos com necessidades específicas;
- participar de forma integrada com a equipe multiprofissional em ações de inclusão e acompanhamento dos estudantes com deficiência ou transtornos de aprendizagem; e
- elaborar relatórios técnicos e fornecer pareceres fonoaudiológicos quando necessário, respeitando a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Habilitação mínima exigido: Graduação em Fonoaudiologia e Registro no respectivo Conselho Profissional.

Remuneração: Letra X, nível 08 da tabela P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário.

Itamonte, 14 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos Chefe de Setores de cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola Rural, Coordenador de Escola Rural e Fonoaudiólogo.

O presente Projeto de Lei visa reestruturar o quadro **Cargos em Comissão da Secretaria de Educação e Esportes**, criando 3 cargos comissionados, a pedido do Secretário de Educação e Esportes, com objetivo de atender a futura realidade de demanda dos serviços públicos prestados pelo Município e assim atingir um dos princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal que é o Princípio da Eficiência.

Além disso, visa, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.691/2025, criar os cargos dos quais dispõe o r. dispositivo Legal e criar cargo, anteriormente extinto, de Fonoaudiólogo, para suprir as demandas e fornecer o adequado atendimento aos alunos da Rede de Ensino Municipal.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Impacto Orçamentário da criação dos cargos.

Em razão da necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei para que sejam satisfeitos todos requisitos para captação do recurso VAAR (prazo final de publicação do Edital de Processo Seletivo de Escolha de Diretores em agosto de 2025) e ainda para atender as demandas dos alunos da rede municipal de ensino o mais breve possível, em se tratando de direito essencial, o Chefe do Executivo Municipal requer urgência na apreciação da matéria, na forma prevista nos Arts. 196 e 203 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa e no Art. 36 c/c Art. 31, Inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Itamonte, 14 de julho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

IMPACTO FINANCEIRO

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS A SEREM CRIADOS	GRAT. E SALÁRIO	SALÁRIO + 13º	1/3 DE FÉRIAS	OBRIG. PATRONAL	REALUSTE SALARIAL	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA	X	1	R\$ 2.228,33	R\$ 13.369,98	R\$ 742,78	R\$ 267,40		R\$ 16.608,49
COORDENADOR DE ESCOLA RURAL	X	1	R\$ 2.228,33	R\$ 13.369,98	R\$ 742,78	R\$ 267,40	R\$ 186,85	R\$ 16.608,49
FONOAUDIÓLOGO LETRA X	8	1	R\$ 3.570,00	R\$ 21.420,00	R\$ 1.190,00	R\$ 428,40	R\$ 299,35	R\$ 26.608,40
IMPACTO 2025								
R\$ 59.825,37								

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS A SEREM CRIADOS	SALÁRIO	SALÁRIO + 13º	1/3 DE FÉRIAS	OBRIG. PATRONAL	REALUSTE SALARIAL	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA	X	1	R\$ 2.228,33	R\$ 28.968,29	R\$ 742,78	R\$ 356,53	R\$ 173,36	R\$ 32.469,29
COORDENADOR DE ESCOLA RURAL	X	1	R\$ 2.228,33	R\$ 28.968,29	R\$ 742,78	R\$ 356,53	R\$ 173,36	R\$ 32.469,29
FONOAUDIÓLOGO LETRA X	8	1	R\$ 3.570,00	R\$ 46.410,00	R\$ 1.190,00	R\$ 571,20	R\$ 277,75	R\$ 52.018,95
IMPACTO 2026								
R\$ 116.957,53								

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS A SEREM CRIADOS	SALÁRIO	SALÁRIO + 13º	1/3 DE FÉRIAS	OBRIG. PATRONAL	REALUSTE SALARIAL	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA	X	1	R\$ 2.401,69	R\$ 31.222,02	R\$ 800,56	R\$ 480,34	R\$ 186,85	R\$ 35.091,47
COORDENADOR DE ESCOLA RURAL	X	1	R\$ 2.401,69	R\$ 31.222,02	R\$ 800,56	R\$ 480,34	R\$ 186,85	R\$ 35.091,47
FONOAUDIÓLOGO LETRA X	8	1	R\$ 3.847,75	R\$ 50.020,70	R\$ 1.282,58	R\$ 769,55	R\$ 299,35	R\$ 56.219,93
IMPACTO 2027								
R\$ 126.402,87								

Compensação Financeira: O recurso do VAAF a ser recolhido supera as custas dos cargos e implementam a educação com base nas especificidades do VAAF.

Compensação Financeira: Encerramento dos Contratos 191/2023 - valor total R\$ 1.556.272,26 e processo: 070/23 - valor total R\$ 613.396,14

Fabiana Cristina Bonanni
Chefe do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira
Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

Projeto de Lei Nº 32/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei nº. 32/2025, que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei sob análise trata da criação de cargos Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo para a manutenção de serviços essenciais na área de educação no município de Itamonte/MG.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Cumpre ressaltar a importância do impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101 de 2000, constante no corpo do projeto de lei confeccionado pelo Poder Executivo, uma vez que o referido projeto traz aumento de despesas para o erário.

Este é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

PARECER

O Presente projeto, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo trata da criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo, buscando assegurar o Princípio da Continuidade Administrativa e garantindo que o Poder Executivo Municipal seja o responsável pelas demandas de Políticas Públicas, com ênfase na área de Educação.

Uma vez que a novel legislação traz aumento de gastos, alguns mandamentos legais não de ser seguidos no intuito de que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Por se tratar de criação de cargos do Poder Executivo, a iniciativa há de ser do Executivo Municipal, conforme estabelecido pelos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101 de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá acompanhar o projeto: a) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; c) demonstrar a origem dos recursos para o custeio da despesa; d) comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO e; e) serem os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Neste diapasão já dispõe a Constituição Federal de 1988, artigo 169, § 1º, I e II. Assim, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos**, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá realizar-se: a) se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e; b) se houver **autorização específica** na lei de Diretrizes orçamentárias.

Dever-se-á atentar o ordenador da despesa, ainda, ao limite de gastos com pessoal. (art. 20, III, "b", e 22, parágrafo único, II, da Lei Complementar 101 de 2000 e Art. 169, § 1º, I e II, da CF/88.)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por outro lado, em que pese o objetivo legal do projeto, a fim de estabelecer claramente os critérios objetivos do ponto de vista legal, e, conseqüentemente, gerar um regramento mais eficaz ao princípio da legalidade um dos pilares da administração pública, na forma do art. 263, § e 4º do Regimento Interno desta Câmara, esta Comissão apresenta a seguinte EMENDA SUBSTITUTIVA na ementa do projeto, no artigo 1º, bem como EMENDA SUBSTITUTIVA no que tange a forma de provimento ao **Cargo de Fonoaudiólogo**, que passará a ser de **provimento por Concurso Público**, não se tornando como impedimento para o executivo municipal devendo ser respeitado todas suas prerrogativas legais expressas na CF/1988 e na Lei Orgânica Municipal.

Passando a vigorar da seguinte redação:

Ementa: “dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam criados os cargos de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo e dá outras providências.

Parágrafo Único: O provimento do cargo de Fonoaudiólogo citado no Caput deste artigo será na forma de Concurso Público, respeitando-se as prerrogativas legais expressas na CF/1988 e na Lei Orgânica Municipal.

No mais, não havendo quaisquer vícios no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à iniciativa ou a espécie normativa eleita, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No que pertinente a análise desta Comissão, portanto, nada obsta o prosseguimento da tramitação desta novel legislação.

Portanto, o projeto de Lei encontra-se em acordo com a legislação maior, ou seja, respeitando os preceitos legais e constitucionais acima expostos e não há que o desaprove, devendo ser observada as emendas aqui apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações expostas no presente parecer, nada obsta, sendo assim o **Projeto de Lei Nº 32/2025** encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira
Presidente: Danilo de Souza Zacarias
Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

Projeto de Lei N° 32/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei n° 32/2025, que dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Fonoaudiólogo e dá outras providências.

RELATÓRIO

Peço vênica para adotar o relatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição do Projeto de Lei ora avaliado é uma atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido pelos artigos 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, desde que sejam respeitados os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n° 101 de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os demais ditames legais pertinentes ao caso em tela conforme já mencionado no parecer da Comissão de Legislação e Justiça anexo ao presente projeto, não há óbice ao projeto em análise.

Por fim, ressalta-se que o presente projeto de lei visa garantir a autonomia do Poder Executivo Municipal para gerir e dar continuidade aos serviços públicos essenciais com foco na área de Educação do Município de Itamonte/MG.

Pedro Teodoro de Carvalho, N° 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel/Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com.br

HA (27)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, sou pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros desta Comissão.

Daniilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente